

Código de ÉTICA, CONDUTA e INTEGRIDADE



Código de
ÉTICA,
CONDUTA e
INTEGRIDADE



Finep | 2019

Aprovado em 18/04/2019 por meio da DEL/CA/028/2019

Presidente da Finep

General Waldemar Barroso Magno Neto

Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – DRCT

Marcelo Silva Bortolini de Castro

Diretoria de Inovação – DRIN

General Waldemar Barroso Magno Neto

Diretoria de Planejamento e Gestão de Riscos – DPLR

Alberto Pinheiro Dantas

Diretoria Financeira, de Crédito e Captação – DRFC

Carlos Gutierrez Freire

Diretoria Administrativa – DADM

André Godoy

Comissão de Ética da Finep

Elisangela Moreira A. de Azevedo

Falber Reis Freitas – Presidente

Laila Cristina Boff Boaventura

Luís Guilherme Magalhães de Sá e Melo

Maria José dos Santos

Vinicius Reis Galdino Xavier

Secretaria Executiva da Comissão de Ética

Valéria Quiroga Vinhas – Secretária Executiva

Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos – ACIR

Marília Kairuz Baracat – Superintendente

Departamento de Gestão Integrada de Riscos – DGIR

Marina Silva do Couto – Gerente

Departamento de Conformidade e Integridade – DCOI

Cristina Sodr  de Castro Marques – Gerente

Ouvidoria

Kathya Valeska Gonzalez Azevedo

F495c

FINANCIADORA DE INOVAÇÃO E PESQUISA

Código de ética, conduta e integridade/ Comissão de Ética da Finep, Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos - ACIR. – 2ª ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Finep, 2019.

51 páginas

Missão

Promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

Visão

Transformar o Brasil por meio da inovação.

Valores

Visão Estratégica

Compromisso Público

Excelência na Gestão

Valorização do seu Capital Humano

Atitude Inovadora



SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE | 9

APRESENTAÇÃO | 11

CAPÍTULO 1

Das Disposições Preliminares | 14

CAPÍTULO 2

Dos Princípios, Valores e Compromissos | 18

CAPÍTULO 3

Da Conduta Profissional | 21

SEÇÃO I – Dos Deveres | 22

SEÇÃO II – Das Vedações | 26

CAPÍTULO 4

Da Conduta Específica | 30

SEÇÃO I – Das Informações Privilegiadas | 31

SEÇÃO II – Do Conflito de Interesses | 31

SEÇÃO III – Das Atividades Paralelas | 35

SEÇÃO IV – Do Recebimento e Doação de Presentes e Brindes | 36

SEÇÃO V – Nepotismo | 39

CAPÍTULO 5

Da Gestão da Ética e do Programa de Integridade | 40

SEÇÃO I – Da Organização da Gestão da Ética e do Programa de Integridade | 41

SEÇÃO II – Das Sanções | 43

CAPÍTULO 6

Do Canal de Denúncias | 44

SEÇÃO I – Das Denúncias | 45

SEÇÃO II – Das Medidas Protetivas | 46

CAPÍTULO 7

Disposições Finais | 47

CANAL DE DENÚNCIAS | 50



Mensagem do
Presidente

Este Código de Ética, Conduta e Integridade trata da primeira revisão do Código de Ética e de Conduta da Finep, por incorporar, ao seu conteúdo, temas relativos à integridade em observância à legislação em vigor aplicável.

Primeiramente, gostaria de lembrar que a Finep é uma Instituição respeitada e que possui função social importante para o Brasil.

Esse respeito e essa relevância foram construídos por um corpo de colaboradores que nos deixaram este legado. Portanto, devemos ser dignos de pertencer à Finep.

O conteúdo a seguir apresenta a postura ética, transparente e de respeito esperada pela Instituição.

Gostaria de trazer a seguinte recomendação: caso tenham dúvidas se determinado comportamento é ético e íntegro, consultem o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep e os canais de consulta nele especificados. Se não for possível, sejam conservadores e decidam com base nos princípios, valores e compromissos aos quais a empresa adere.



Apresentação

A Finep inova ao atualizar o Código de Ética e de Conduta, que passa a se chamar Código de Ética, Conduta e Integridade. Esta medida significa renovar e reforçar a importância da integridade como elemento orientador das práticas corporativas e dos processos de tomada de decisões. Além disso, significa entender que os conceitos que norteiam a atuação ética evoluem, exigindo adaptações constantes, influenciando, inclusive, na cultura organizacional.

Atualmente, a integridade é um valor necessariamente transversal, permeando o dia a dia da organização e ampliando as medidas de proteção ao patrimônio público, com vistas a permitir que a Finep cumpra sua missão institucional.

No documento ora revisado, a incorporação do tema integridade repercute sobre os princípios e os compromissos de conduta que devem endereçar as ações de todos os colaboradores da Finep com os públicos de relacionamento da empresa, como comunidades, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, clientes, imprensa, órgãos de controle, governo, entre outros.

A atualização periódica deste Código e a manutenção de Programa de Integridade refletem o compromisso da alta direção e dos demais colaboradores com a evolução das questões de ética e integridade, constituindo assim um componente de boa governança, condição prévia que confere legitimidade, confiabilidade e transparência às atividades desenvolvidas por esta empresa pública.

Dessa forma, com o acréscimo da integridade entre os valores que devem balizar as condutas de cada um dos colaboradores da Finep, busca-se inspirar a prática de ações que consubstanciem a cultura ética organizacional.

An abstract geometric diagram consisting of four circular nodes connected by thin lines. The nodes are arranged in a roughly triangular pattern with a fourth node at the bottom. The lines and nodes are semi-transparent, allowing the teal background to show through. The overall shape is reminiscent of a network or a structural framework.

CAPÍTULO 1

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Código se destina a:

- I. orientar, à luz da ética e da integridade, a conduta de todos os colaboradores da Finep, bem como de todos os seus parceiros de negócios;
- II. orientar sobre a prevenção de conflitos de interesses;
- III. disseminar conceitos sobre ética e integridade, bem como princípios e normas de conduta;
- IV. balizar a tomada de decisão em situações de conflito ou potencial conflito de natureza ética;
- V. balizar a tomada de decisão em situações que envolvam questões de integridade que possam comprometer os interesses da Finep ou influenciar de modo impróprio o atingimento da sua missão institucional;
- VI. servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e quanto aos temas relacionados à integridade.

Art. 2º. Para os fins deste Código, são considerados como colaboradores da Finep toda pessoa física que:

- I. Tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (respectivamente, empregado do quadro efetivo, membros da Diretoria Executiva e colegiados, ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep);
- II. Preste serviço, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultorias e outros);
- III. Atue como estagiário ou jovem aprendiz;
- IV. Atue como consultor *ad hoc* da Finep.

Art. 3º. Por parceiros de negócios, para todos os efeitos deste Código, são designadas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, façam uso dos instrumentos de apoio financeiro oferecidos pela Finep ou prestem serviços à Finep, sejam eles de natureza presencial ou remota, permanente, temporária, excepcional ou eventual.

Art. 4º. A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código e no Guia de Orientação sobre Medidas de Integridade é de caráter obrigatório para todos os colaboradores da Finep.



CAPÍTULO 2

Dos Princípios, Valores e
Compromissos

Art. 5º. Os colaboradores da Finep devem basear seu comportamento e atuação pelos princípios, valores e compromissos a seguir:

I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

II. respeito à vida e à dignidade humana, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, nem qualquer outra forma de discriminação;

III. cooperação ampla e mútua;

IV. busca da capacitação periódica, da inovação, da excelência e do mérito como fatores preponderantes do desempenho profissional;

V. respeito, cortesia, diálogo, imparcialidade, diversidade, honestidade e liberdade;

VI. transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, ao prestar contas

e divulgar resultados, respeitando sempre as regras de sigilo previstas em lei e em normativos internos;

VII. ética, como o valor fundamental das relações humanas;

VIII. respeito à participação e ao controle social;

IX. integridade, como valor em prol da proteção do patrimônio público;

X. sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social, com o respeito ao meio ambiente e com a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar o impacto socioambiental de suas ações, dentro e fora da empresa;

XI. atuação orientada pelos objetivos estratégicos em alinhamento com a missão da Finep.



CAPÍTULO 3

Da Conduta Profissional

SEÇÃO I – Dos Deveres

Art. 6º. Com fundamento nos princípios apresentados neste Código e nas orientações contidas no Guia de Orientação sobre Medidas de Integridade, os colaboradores da Finep comprometem-se a:

- I.** desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II.** dedicar suas horas de trabalho aos interesses da Finep, abstendo-se de realizar atividades de seu interesse particular quando em serviço;
- III.** resolver prioritariamente situações procrastinatórias, objetivando evitar atrasos que possam ocasionar danos a qualquer pessoa;
- IV.** escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- V.** não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- VI.** tratar respeitosamente os clientes internos e

externos, aperfeiçoando o processo de comunicação e de contato com o público;

VII. atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito;

VIII. respeitar a hierarquia, sem deixar de observar as normas morais, legais e éticas;

IX. observar os normativos que tratam da Segurança da Informação e da Comunicação;

X. consultar a Comissão de Ética da Finep, em caso de dúvida, sobre situação passível de ser contrária à ética;

XI. realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, evitando vinculá-las ao nome e à imagem da Finep;

XII. zelar, mesmo durante o exercício do direito de greve, pela adoção de providências que sejam essenciais à salvaguarda da missão institucional da Finep e ao atendimento das demandas de interesse público;

XIII. ser assíduo ao serviço;

XIV. comunicar imediatamente a seu superior todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e da Finep, para adoção de providências, incluindo as relacionadas a comportamentos que contrariem as condutas descritas neste Código;

XV. repudiar e denunciar aos canais institucionais toda forma ou tentativa de fraude, corrupção, retaliação a denunciante, infringência a princípio ou norma ético-profissional e institucional e outros desvios éticos de que tome conhecimento;

XVI. manter limpo e em ordem o local de trabalho;

XVII. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional, visando colaborar com o alcance dos objetivos e da missão da Finep;

XVIII. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIX. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço, as políticas institucionais e a legislação pertinentes às atividades da Finep, aplicando-as no exercício de suas funções;

XX. cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e celeridade;

XXI. colaborar ativamente com a fiscalização e a condução dos processos de apuração de todos os atos e fatos por quem de direito;

XXII. exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses da Finep e aos interesses legítimos dos beneficiários da sua atuação, das pessoas físicas ou jurídicas que com ela mantenham relação, bem como contra os interesses da coletividade;

XXIII. respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de cargos ou funções, classe, associação ou profissão;

XXIV. adotar práticas ambientais sustentáveis, como uso racional da água, da energia e descarte de lixo em ambiente seletivo, quando disponibilizado pela Finep;

XXV. atender às requisições da Comissão de Ética da Finep, da Ouvidoria e da unidade responsável pelo Programa de Integridade;

XXVI. participar dos treinamentos oferecidos pela Finep, com periodicidade mínima anual, sobre o presente Código e sobre os temas do Programa de Integridade da Finep, bem como sobre a política de gestão de riscos, em observância à legislação aplicável e às boas práticas;

XXVII. orientar os parceiros de negócio para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes neste código e para o necessário respeito ao seu conteúdo integral.

SEÇÃO II – Das Vedações

Art. 7º. Os colaboradores da Finep devem abster-se de:

I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Finep, mesmo que disso não decorra nenhuma violação a dispositivos de ordem legal ou infralegal;

II. usar do cargo ou da função, de facilidades, de amizades, de tempo de empresa, posição e de influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

- III.** prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores, bem como de parceiros de negócios;
- IV.** ser conivente com violação deste Código, das medidas de integridade, dos códigos de ética profissional e de normas ou políticas aplicáveis;
- V.** usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI.** deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos de seu conhecimento para cumprir suas obrigações;
- VII.** exercer atividades políticas e de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais;
- VIII.** permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os parceiros de negócios ou com os colaboradores, independentemente da existência de relação hierárquica;
- IX.** pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem

de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;

X. alterar o teor, falsificar ou suprimir documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Finep, estejam eles inseridos em meios físicos ou eletrônicos;

XI. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;

XII. atribuir a outros colaboradores atividade voltada ao atendimento de interesse particular;

XIII. prestar serviços de consultoria ou assistência técnica, ou indicar quem o faça, a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que pretenda celebrar instrumentos com a Finep;

XIV. retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro ou bem pertencente à Empresa ou que esteja sob a sua guarda;

XV. realizar procedimentos que configurem lavagem

de dinheiro, financiamento de terrorismo, fraude e corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da Finep para a prática desses ou de outros ilícitos, atentando para os comandos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

XVI. manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas.



CAPÍTULO 4

Da Conduta Específica

SEÇÃO I – Das Informações Privilegiadas

Art. 8º. É vedado aos colaboradores e parceiros de negócio da Finep fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

Parágrafo único. São definidas como informações privilegiadas aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ou as que sejam relevantes ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público.

SEÇÃO II – Do Conflito de Interesses

Art. 9º. Os colaboradores comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da norma interna, deste código e da legislação aplicável.

§ 1º. Para os fins deste Código, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o

interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da Finep ou ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiros.

Art. 10. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

- I.** divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- II.** exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de colaborador da Finep, bem como de colegiados dos quais participe;
- III.** exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participem os colaboradores da Finep, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. receber presente de quem tenha interesse em decisão dos colaboradores da Finep, bem como de colegiados dos quais participem, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código;

VII. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada pela Finep;

VIII. aceitar ou solicitar patrocínio de parceiros de negócios para celebrações da Finep, como aniversários, festas de fim de ano, dentre outras confraternizações;

IX. adquirir ações de empresas com as quais a Finep se relaciona, sejam estas clientes, fornecedores ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;

X. utilizar recursos e ferramentas de trabalho da Finep para atender exclusivamente interesses particulares próprios ou de terceiros, tais como telefones funcionais, espaço físico, mobiliário, computadores, impressoras e softwares, entre outros;

XI. manter relações comerciais privadas, pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições na Finep, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes da Finep;

XII. exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a avaliação de assuntos de interesse da Finep;

XIII. exercer atividade profissional aética ou improba;

XIV. associar o próprio nome ou o da Finep a empreendimentos de cunho duvidoso.

§ 1º Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os colaboradores deverão enviar consulta à autoridade competente, nos termos da norma interna aplicável.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos colaboradores em gozo de licença ou em período de afastamento.

SEÇÃO III – Das Atividades Paralelas

Art 11. Observadas as restrições às atividades que possam suscitar conflito de interesses, os colaboradores da Finep somente poderão desempenhar atividades paralelas nos limites da legislação aplicável, sejam elas de natureza permanente ou eventual, remuneradas ou gratuitas, com ou sem contrato de trabalho.

§1º. Os colaboradores da Finep deverão abster-se de exercer atividade profissional que:

- I. seja incompatível com suas atribuições ou com sua regular jornada de trabalho;

II. interfira em suas atividades e responsabilidades;
ou

III. seja conflitante com o exercício do cargo ou função.

§2º . Ficam vedadas atividades paralelas que gerem descrédito à reputação ou dano ao patrimônio da Finep.

§3º . Em caso de dúvida sobre a possibilidade ou não de exercer determinada atividade paralela, os colaboradores deverão enviar consulta à autoridade competente nos termos da norma interna aplicável.

SEÇÃO IV – Do Recebimento e Doação de Presentes e Brindes

Art. 12. Os colaboradores da Finep não devem aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões ou quaisquer favores de caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando estejam representando a Finep, ou quando sua recusa possa prejudicar o regular exercício de suas atividades na Finep.

§1º. É permitida a aceitação de brindes, assim entendidos para os efeitos deste Código, os bens:

I. que, por sua natureza, sejam desprovidos de valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

II. cuja distribuição tenha periodicidade não inferior a doze meses e possua caráter geral, não se destinando, portanto, a agraciar exclusivamente um determinado colaborador;

III. cujo valor unitário não ultrapasse o fixado pela Resolução nº 3 de 23 de novembro de 2000 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que é de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º. Os presentes que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados à Comissão de Ética da Finep, que dará o tratamento estabelecido na Resolução nº 3 de 23 de novembro de 2000 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República ou, caso revogada, por outro normativo que trate do assunto.

§3º. Para os efeitos deste Código, consideram-se situações protocolares as visitas oficiais de autoridades estrangeiras representando o respectivo país.

§4º. Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo da Finep.

§5º. É permitido aos colaboradores da Finep participar de almoços, jantares ou situações similares, com parceiros, potenciais parceiros ou seus representantes, desde que se abstenha de ter suas despesas por eles pagas, arcando com o que for gasto em suas refeições, salvo no caso de restaurante próprio da instituição (refeitório), a menos que haja um sistema de cobrança para visitantes no momento da refeição.

§6º. Os colaboradores da Finep não deverão aceitar oferta de transporte por parte de parceiros e potenciais parceiros, salvo em situações nas quais não haja serviço de transporte público ou em que a não aceitação cause prejuízo ao desempenho da atividade profissional a ser exercida.

§7º. É vedado aos colaboradores da Finep

hospedar-se em instalações de cliente, bem como de potencial cliente, ou ter despesas dessa natureza por ele custeadas, salvo em situações nas quais não haja nenhum outro tipo de hospedagem comercial disponível que ofereça a segurança e o padrão mínimo de conforto.

§8º. A Comissão de Ética deverá ser consultada pelos colaboradores em caso de dúvidas.

SEÇÃO V – Nepotismo

Art. 13. Os colaboradores da Finep devem adotar conduta compatível com a construção de uma Administração Pública eficiente e democrática, que combata o nepotismo, prestigie a aptidão técnica e assegure a todos o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, desde que preenchidas as condições legalmente exigidas.

Parágrafo único. É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da Finep, nos termos do Decreto nº 7.203, de junho de 2010, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF e das demais legislações e normas aplicáveis.



CAPÍTULO 5

Da Gestão da Ética e do Programa
de Integridade

SEÇÃO I – Da Organização da Gestão da Ética e do Programa de Integridade

Art. 14. A gestão da ética na Finep será conduzida pela Comissão de Ética da Finep – CE/Finep e pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética – SECE/Finep, constituídas nos termos da legislação pertinente, dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

§ 1º. Os procedimentos que orientam a gestão da ética são definidos no Regimento Interno da CE/Finep, aprovado por resolução da Diretoria da Finep.

§ 2º. As competências da Comissão de Ética da Finep estão definidas em seu Regimento Interno, dentre as quais se destacam:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados;
- II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;

III. representar a Finep na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

IV. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21 de agosto de 2000, e comunicar à Comissão de Ética Pública a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento de suas normas.

§ 3º. Aos membros da Comissão de Ética da Finep, titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período.

§ 4º. A atuação na Comissão de Ética da Finep é considerada prestação de relevante serviço à Finep, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

Art. 15. A integridade pública é a qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Art. 16. A gestão do Programa de Integridade da Finep será conduzida por unidade administrativa definida no regimento interno da Finep.

Parágrafo único. Os procedimentos que orientam a gestão do Programa de Integridade deverão seguir os normativos internos da Finep, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes.

SEÇÃO II – Das Sanções

Art. 17. A violação às regras expressas neste Código e nas normas gerais da Finep poderá acarretar a aplicação de sanções aos colaboradores após o devido procedimento de apuração.

Parágrafo único. Os procedimentos para avaliação da observância deste Código e das normas gerais da Finep, assim como a definição das sanções cabíveis, seguirão as especificações contidas no Regimento Interno da CE-Finep, nas normas internas da Finep e na legislação aplicável, conforme o caso.



CAPÍTULO 6

Do Canal de Denúncias

SEÇÃO I – Das Denúncias

Art. 18. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

Parágrafo único. As denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, por meio do sistema e-OUV.

Art. 19. Todos os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outros ilícitos no ambiente corporativo, ou nos relacionamentos com parceiros de negócio da Finep, devem relatar o fato por meio do canal institucional, podendo fazer uso do anonimato.

Parágrafo único. O colaborador deve zelar para que as denúncias apresentadas contenham informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

Art. 20. Os colaboradores devem abster-se de receber diretamente denúncias, repassando ao

canal institucional aquelas que tenham recebido de maneira involuntária.

Art. 21. Os colaboradores devem atender as demandas do canal institucional de denúncia e dos responsáveis pela condução de processos de apuração, com celeridade, qualidade e eficiência, colaborando com a condução dos procedimentos de apuração como controle social, aproveitando-se das informações contidas nas denúncias para promover a melhoria dos processos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II – Das Medidas Protetivas

Art. 22. A Finep não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie condutas que violem este Código ou as normas gerais da Finep, independentemente dos resultados da investigação que sua manifestação possa originar.

Art. 23. Medidas protetivas serão aplicadas aos denunciantes de boa-fé, de modo a fortalecer a confiança dos colaboradores e do público externo em colaborar para a efetividade dos princípios, valores e compromissos expressos no presente Código e nas normas relacionadas ao Programa de Integridade.

An abstract geometric diagram consisting of four circular nodes connected by thin lines. The nodes are arranged in a roughly triangular shape with a fourth node at the bottom. The lines and nodes are semi-transparent, allowing the teal background to show through. The overall composition is clean and modern.

CAPÍTULO 7

Disposições Finais

Art. 24. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética da Finep, nos termos de seu regimento interno ou, conforme o caso, à unidade gestora do Programa de Integridade, também nos termos de suas atribuições regimentais.

Art. 25. Os editais de concurso público para seleção de empregados da Finep, no conteúdo programático que trate de ética e de integridade no serviço público, farão expressa referência a este Código e às normas relacionadas ao Programa de Integridade aplicáveis à Finep, para prévio conhecimento dos candidatos, bem como mencionarão a obrigatoriedade do seu cumprimento por parte de todos que ingressarem nos quadros da Finep.

Art. 26. Constará do contrato de trabalho cláusula de obrigatoriedade do acatamento e da observância das regras estabelecidas por este Código e nas normas relacionadas ao Programa de Integridade aplicáveis à Finep.

Art. 27. Por ocasião da assinatura do contrato de trabalho com a Finep, o colaborador deverá receber, por meio físico ou eletrônico, o Código de Ética, Conduta e integridade da Finep, assim como o

Guia de Orientação sobre Medidas de Integridade, devendo ainda, no processo de integração na empresa, receber orientação da área responsável pela Gestão de Pessoas, e do seu superior hierárquico imediato, acerca da necessidade de leitura, reflexão constante e observância das previsões estabelecidas nesses documentos.

Art. 28. Nas ações de ambientação de novos colaboradores haverá palestras específicas sobre ética e integridade no serviço público, com a ampla divulgação deste Código e do Programa de Integridade da Finep.

Art. 29. O presente Código deverá ser revisado periodicamente pela Comissão de Ética da Finep e pela unidade gestora do Programa de Integridade, submetidas as suas alterações à consulta pública interna.

Art. 30. Os editais de licitação, os contratos administrativos, os instrumentos de apoio financeiro e demais instrumentos a serem celebrados pela Finep deverão conter cláusula que obrigue as partes, seus representantes legais e seus empregados a observar os princípios, valores e compromissos constantes neste código, assim como a respeitar integralmente o seu conteúdo.



CANAL
de DENÚNCIAS

Ouvidoria

Telefones para contato:

(21) 2555-0330 (geral Finep)

(21) 2555-0230

(21) 2555-0373

Correio eletrônico: ouvidoria@finep.gov.br

Formulário eletrônico: link no site da Finep

As manifestações poderão ser encaminhadas de forma presencial, por correspondência, por meio de formulário eletrônico ou contato telefônico.

Fica resguardado o direito ao anonimato em qualquer uma das formas de encaminhamento.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

